



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

DECRETO Nº 7.909/2025

**“REGULAMENTA O CONSELHO FISCAL
DO IPESC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO –
IPESC, E APROVA O SEU REGULAMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 73, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Regulamentado através da Aprovação do Anexo I deste Ato, o Artigo 147 da Lei Municipal Nº 1262/2004 que trata do Conselho Fiscal do IPESC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 23/01/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES – IPESC.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Conselho Fiscal do IPESC, É o órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Deliberativo do IPESC para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Previdência Social, bem assim com a Política de Investimentos do Instituto, anualmente estabelecida.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto conforme determina o Artigo 147, II da Lei nº 1262/2004.

Art. 3º Os membros do Conselho serão qualificados conforme determina o Artigo 147, I da Lei nº 1262/2004.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º As competências do Conselho Fiscal:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II - eleger seu Presidente;
- III - zelar pela gestão econômico-financeira do regime, acompanhando a execução orçamentária do IPESC, fiscalizando a classificação das receitas e despesas, bem como examinando a sua procedência e exatidão;
- IV - examinar as prestações efetivadas pelo IPESC aos segurados e seus dependentes, bem como a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- V - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como das demonstrações financeiras emitidas no final do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

- VI - requisitar ao Diretor-Presidente e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificada, bem como exigir as providências de regularização;
- VII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- VIII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos eventualmente;
- IX - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- X - manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XI - aprovar os relatórios mensais sobre a política de investimentos;
- XII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas na prestação de contas, sugerindo medidas saneadoras;
- XIII - requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- XIV - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Para o funcionamento do Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros e poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de (2) dois de seus membros.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Conselho Fiscal serão registradas em atas elaboradas por um dos seus componentes, que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões e publicadas no sítio eletrônico do IPESC na rede mundial de computadores no endereço www.ipesc.es.gov.br.

Art. 7. Compete à Presidência do Instituto propor modificações ou atualização deste regulamento, submetendo-as à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 8. A função de membros do Conselho Fiscal do IPESC será exercida sem prejuízo das atribuições relativo a seu cargo efetivo e será remunerada por Jetons no valor equivalente a 9,3%, do Nível CC1 municipal, por efetiva participação dos membros nas reuniões, conforme autorizado pelo artigo 148, inciso VIII da Lei Municipal nº 1262/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste Decreto correrão de dotação orçamentária própria do IPESC.

Art. 9. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação, **com efeitos financeiros a partir de 01/01/2025**, revogando se as disposições ao contrário, especialmente o Decreto nº. 7.896, de 13 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 23/01/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21